

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 2.369, DE 18 DE MAIO DE 2022

Concede Pensão Especial Civil em favor de ANA PAULA ESPÍNDOLA AGUIAR, na condição de cônjuge; a BARBARA ESPÍNDOLA AGUIAR e HANNA BARBARA SANTOS AGUIAR, na condição de filhas menores impúberes, em razão do falecimento do Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando, os termos do Processo Administrativo nº 2021/110500,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 12.149,76 (doze mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor de ANA PAULA ESPÍNDOLA AGUIAR, na condição de cônjuge; a BARBARA ESPÍNDOLA AGUIAR e HANNA BARBARA SANTOS AGUIAR, na condição de filhas menores impúberes, do ex-Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR, em decorrência de seu falecimento por doença contraída no exercício de suas atribuições, em 14 de janeiro de 2021, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte proporção:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a ANA PAULA ESPÍNDOLA AGUIAR, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a BARBARA ESPÍNDOLA AGUIAR e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a HANNA BARBARA SANTOS AGUIAR, a contar de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base	R\$ 1.653,03
Gratificação de Escolaridade.....	R\$ 1.322,42
Gratificação Tempo Integral (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicção Exclusiva (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....	R\$ 1.157,12
Adicional por Tempo de Serviço (50%).....	R\$ 4.049,92
Provento Mensal.....	R\$ 12.149,76

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 853108

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JULIANA MAIA CARDOSO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 30 de setembro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CLEVERSON DA SILVA VELASCO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de outubro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 853113

D E C R E T O Nº 2619, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.674.302,25 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.674.302,25 (Hum Milhão, Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918715 - SEDAP	7106	449093	12.512,77
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319091	1.241.753,48
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319113	100.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0101	449020	320.000,00
881010613115088233 - FUNSAU	0150	339192	36,00
TOTAL			1.674.302,25

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918715 - SEDAP	0106	449052	12.512,77
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319091	1.241.753,48
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319113	100.000,00
782011972214908703 - FAPESPA	0101	449052	320.000,00
881010612212978338 - FUNSAU	0150	339030	36,00
TOTAL			1.674.302,25

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2620, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 45.620.035,17 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 45.620.035,17 (Quarenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte Mil, Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	1.992.463,60
151011339215038841 - SECULT	0101	335041	150.000,00
291012678214867429 - SETRAN	0101	449051	40.000.000,00
682010812615088238 - FASEPA	0261	339092	990,00
682010812615088238 - FASEPA	0261	339192	20.254,80
682010813115088233 - FASEPA	0261	339192	19.376,40
682010824315058393 - FASEPA	0261	339092	647.679,54
792011812212978339 - IDEFLOR-Bio	0101	319004	481.726,52
901011030215077582 - FES	0103	444042	2.249.231,81
951012645114897648 - NGTM	0101	449039	58.312,50
TOTAL			45.620.035,17

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2621, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 9.296.806,95 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s),